



6011

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 10 /2020 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 10/2020, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, em obediência ao inciso III, do art. 45-A, da Lei Orgânica do Município de Paráquera-Açu.
2. O inciso I do art. 1º fixa o subsídio do Prefeito em R\$ 13.148,47 (treze mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos); já o inciso II do mesmo artigo fixa o subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 5.634,38 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).
3. Por fim, consta no art. 3º da proposta que a referida lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.
4. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre matérias que importem ou alterem a despesa pública, nos termos do art. 46, II “d” do Regimento Interno.

*“Deus seja louvado”*

*KL*  
*AK*  
1 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

042

6. A matéria se insere na competência privativa da Câmara Municipal, consoante dispõe o art. 29, VI, da CF/88.

7. **No mérito**, é importante destacar que, com a edição da recente Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19); até 31 de dezembro de 2021 **está vedada a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública**; nos termos do inciso I, do art. 8º do referido diploma legal.

8. Sendo assim, é legalmente obrigatória a manutenção dos valores atuais pagos a título de subsídio para o Prefeito e Vice-Prefeito, por força da alteração legislativa mencionada.

9. Diante disso, não há que se falar em impacto financeiro ou alteração da despesa pública, haja vista que não haverá aumento nos valores dos subsídios para a próxima legislatura.

10. Por fim, registramos que, para aprovação da presente propositura será necessário o voto da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do disposto no §2º, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade da proposta diante inexistência de alteração da despesa pública, pelo que somos FAVORÁVEIS a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

*[Handwritten signature]*

*"Deus seja louvado"*

*[Handwritten signature]*

2 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

013

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Sala das Comissões, 08 de julho de 2020.

  
**ARNALDO LOURENÇO**

Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**ELIEL COPPI**

Presidente

  
**RODRIGO MENDES**

Membro

VALE REDIGIR QUE O  
DESPACHO DA CCSL FOI  
REALIZADO PARA A CFO SEM  
O CONHECIMENTO DESSE MEMBRO,  
SEANDO ASSIM O MELHOR DA CCSL  
EXAROU SEU VOTO TORNANDO  
EM FALSOZINHO SEM A AUTORIZAÇÃO  
DO MEMBRO NA CCR, TORNANDO  
POSSÍVEL VÍCIO NO PROCESSO  
LEGISLATIVO.